

| | |
|--|---|
| ATOS DOS RELATORES..... | 1 |
| ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS..... | 2 |
| ATOS DA PRESIDÊNCIA..... | 2 |
| ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA..... | 2 |

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA 43/2017

PROCESSO: TC 10102/0016

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral (PCB)

PERÍODO: 3º bimestre de 2016

RESPONSÁVEL: Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral- PCB, referente ao 3º bimestre de 2016, da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, sob a responsabilidade da senhora **Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial 1101/2016**, e, com fundamento no artigo 2º da Resolução TC 294/2015 e art. 63, I, da Lei Complementar 621/2012 e dos artigos 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **CITAÇÃO** da senhora **Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite**, para que no prazo de **15 (quinze)** dias improrrogáveis apresente as justificativas que julgar pertinentes, face ao não atendimento do Termo de Notificação Eletrônico.

Pela **NOTIFICAÇÃO** da senhora **Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite**, para que no prazo de **15 (quinze)** dias improrrogáveis encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas Bimestral indicada na **Instrução Técnica Inicial - ITI 1101/2016**.

Pela **NOTIFICAÇÃO** do atual Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, senhor Ângelo Guarçoni Junior, para conhecimento e providências que entender necessárias para que tal atraso não se mantenha no envio das demonstrações contábeis vindouras, remetendo cópia na **ITI 1101/2016**.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta decisão poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial - ITI 1101/2016**, elaborada pela Secex Contas. À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 044/2017

PROCESSO: 10103/2016

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Pinheiros

ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral (PCB)

PERÍODO: 3º bimestre de 2016

RESPONSÁVEL: Antônio Carlos Machado

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Con-

tas Bimestral- PCB, referente ao 3º bimestre de 2016, da Prefeitura Municipal de Pinheiros, sob a responsabilidade do senhor **Antônio Carlos Machado**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial 1102/2016**, e, com fundamento no artigo 2º da Resolução TC 294/2015 e art. 63, I, da Lei Complementar 621/2012 e dos artigos 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **CITAÇÃO** do senhor **Antônio Carlos Machado**, para que no prazo de **15 (quinze)** dias improrrogáveis apresente as justificativas que julgar pertinentes, face ao não atendimento do Termo de Notificação 50400/2016;

Pela **NOTIFICAÇÃO** do senhor **Antônio Carlos Machado**, para que no prazo de **15 (quinze)** dias improrrogáveis encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas Bimestral indicada na **Instrução Técnica Inicial - ITI 1102/2016**.

Pela **NOTIFICAÇÃO** do atual Prefeito Municipal de Pinheiros, senhor Arnóbio Pinheiro, para conhecimento e providências que entender necessárias para que tal atraso não se mantenha no envio das demonstrações contábeis vindouras, remetendo cópia na **ITI 1102/2016**.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta decisão poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial - ITI 1102/2016**, elaborada pela Secex Contas.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA 41/2017

Processo: TC 10275/2016

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Assunto: Prestação de Contas Bimestral -CIDADESWEB

Período: 3º bimestre de 2016

Responsável: Carlos Roberto Casteghione Dias

Trata este processo de Prestação de Contas Bimestral - PCB, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, referente ao 3º bimestre de 2016, sob a responsabilidade do senhor **Carlos Roberto Casteghione Dias**.

Tendo em vista o não atendimento ao **Termo de Notificação 50391/2016-8**, e com fulcro nos artigos 358, I e III, e 359 do RIT-CE/ES, aprovado pela Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

1. Pela **CITAÇÃO** do Senhor **Carlos Roberto Casteghione Dias** para apresentar as justificativas que entender necessárias (art. 2º da Resolução TC 294/2015 e art. 63, I da Lei complementar 621/2012), no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, em razão do descumprimento ao Termo de Notificação TC 50391/2016-8;

2. Por reiterar a **NOTIFICAÇÃO**, nos termos da **Instrução Técnica Inicial ITI 1141/2016-8**, para que seja encaminhada a referida prestação de Contas, fixando **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias** para o cumprimento da obrigação, conforme artigo 2º da Resolução TC 219, de 29/07/2010.

3. Pela **NOTIFICAÇÃO** do atual Prefeito Municipal de Cachoeiro de

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente
José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor
Domingos Augusto Taufner - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira- Procurador-Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suã, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

Itapemirim, senhor Victor da Silva Coelho, para conhecimento e providências que entender necessárias para que tal atraso não se mantenha no envio das demonstrações contábeis vindouras, remetendo cópia na **ITI 1141/2016-8**.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial 01141/2016-8**, elaborada pela Secex-Contas.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

ERRATA

Na edição nº. 819 do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, publicada no dia 25 de janeiro de 2017, em Atos do Ministério Público Especial de Contas, à página 2, onde se lê: **PORTARIA Nº 015, de 24 de janeiro de 2017, leia-se PORTARIA Nº. 001, de 24 de janeiro de 2017.**

Dilação de prazo de processos em execução acautelados na Secretaria-Geral do Ministério Público de Contas.

O **PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 4º, I, da Lei Complementar n. 451/2008:

RESOLVE:

Art. 1º. Acautelar por mais 180 (cento e oitenta) dias os processos em execução diligenciados no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério Público de Contas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. Vitória, 24 de janeiro de 2017.

LUCIANO VIEIRA
Procurador-Geral Ministério Público de Contas

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 10486/2016

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 10486/2016, **RATIFICOU** a contratação da Sociedade de Ensino Superior de Vitória Ltda. (FDV), no valor de **R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II c/c artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando ao pagamento parcial (80%) referente à participação de servidor no curso de Doutorado em Direito da Sociedade de Ensino Superior de Vitória Ltda. (FDV), com início no primeiro semestre de 2017.

Vitória-ES, 30 de janeiro de 2017.
CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

ATO DGS Nº 017/2017

Designar servidores para fiscalização dos contratos administrativos do TCEES.

O **DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Marco Antonio Bezerra Filho, matrícula 203.662 e Fábio Luchi Valin, matrícula 203.601, para fiscalização do Contrato Nº 044/2016, firmado com a empresa **AUTO POSTO MARLIN LTDA.**

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de janeiro de 2017.

FABIANO VALLE BARROS
Diretor-Geral de Secretaria

Replicado por incorreção

ATO DGS Nº 012/2017

Designar servidores para fiscalização dos contratos administrativos do TCEES.

O **DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Pedro de Paiva Brito Filho, matrícula 203.613, e Cristina Hendel Faissal, matrícula 200.100, para fiscalização do Contrato Nº 028/2012, firmado com a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A. e OI MÓVEL S.A.**

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de janeiro de 2017.

FABIANO VALLE BARROS
Diretor-Geral de Secretaria

TCE-ES
Visão

Ser reconhecido como
instrumento de cidadania.

